

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 222/XI/1.^a

Isenção da aplicação das taxas devidas ao ICNB à população residente nas zonas protegidas e utilização das receitas resultantes, na integração desses residentes neste modelo de desenvolvimento de território e na melhoria dos meios de fiscalização do ICNB

O Instituto para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P - ICNB, através da portaria 1245/2009 de 13 de Outubro, actualizou os preços a cobrar pelos serviços por si prestados a terceiros, em geral, usando como único fundamento (vide preâmbulo da referida portaria), o facto de a portaria que fixou os preços à data em vigor (Portaria 754/2003 de 8 de Agosto) estar desactualizada e também por a mesma não rever diferentes custos dos diferentes serviços

Adivinhava-se portanto, que a aprovação desta Portaria, sem ter acautelado o desenvolvimento dos estudos e consultas, junto das partes interessadas, que obrigava de forma indiscriminada, cidadãos e habitantes de territórios circunscritos – Áreas Protegidas e Classificadas, a assumir um esforço adicional no financiamento da política pública de conservação da natureza e da biodiversidade, fosse altamente contestada, como assim veio a acontecer e reconhecida pelo Governo, motivando a sua suspensão para revisão, que culminou com a sua revogação e a aprovação da Portaria n.º 138-A/2010, de 4 de Março.

Assim, apesar do recuo e reflexão sobre a aplicação destas taxas, que permitiu corrigir algumas indefinições e a utilização de critérios subjectivos e pouco transparentes a que sujeitaram determinadas actividades, ao pagamento de taxas pelos actos e serviços prestados pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, entende o Grupo Parlamentar do CDS-PP que tal como a Portaria anterior, a sua aplicação não teve em consideração as especificidades e o contexto sócio – económico das populações, que residindo e desenvolvendo a sua vida na proximidade dessas

áreas protegidas, têm sido, na ausência de outros meios, o garante da sua preservação ambiental e consequentemente da sua biodiversidade.

De facto, uma grande parte das áreas protegidas, localiza-se em áreas interiores, montanhosas, já de si desfavorecidas em virtude da sua localização face aos grandes núcleos urbanos, sendo que a aplicação destas taxas a actividades de exploração de recursos naturais, como a agricultura ou a pecuária podem desincentivar a manutenção desses espaços levando ao abandono destas mesmas actividades tradicionais, que modelaram a paisagem e cuidaram da biodiversidade em cada uma nas Áreas Protegidas e Classificadas, com claro prejuízo para a gestão do ordenamento do território e dos valores naturais, pondo inclusive em causa, o princípio da equidade consagrado na Lei de bases do Ordenamento de Território e Urbanismo.

Importa também garantir que as receitas resultantes da aplicação destas taxas, provenientes de "instrumentos de compensação ambiental, como previstos no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto -Lei n.º 142/2008", assentem na valorização económica da biodiversidade e dos serviços dos ecossistemas, centrado em acções e medidas que promovam a melhoria das condições da população que reside nessas zonas protegidas, valorizando assim a função que estas têm desenvolvido na manutenção e preservação destas áreas.

Se um dos objectivos da aprovação da Portaria n.º 138-A/2010, de 4 de Março, era devolver mais justiça na aplicação destas taxas dos actos e serviços solicitados ao ICNB, privilegiando e discriminando positivamente a população residente nas áreas protegidas, considera-se, face ao anteriormente exposto, que esse objectivo não foi alcançado e por esse efeito o Grupo Parlamentar do CDS/PP, ao abrigo das disposições constitucionais, e regimentais aplicáveis recomenda ao Governo:

- Que se aplique um regime de taxas mais justo e adequado, fazendo uma discriminação positiva, segundo o princípio do poluidor pagador, de acordo com o nível de impacte da iniciativa/actividade sobre o ambiente e/ou sobre terceiros (residentes e/ou proprietários e/ou visitantes), aplicando-se no caso dos residentes a isenção total dessas taxas;

- Que a aplicação das receitas resultantes dessas taxas, como instrumentos de compensação ambiental, se destinem, por um lado, à promoção dos locais e conservação da biodiversidade e ecossistemas, convocando a participação da população nesse processo, como agente de

desenvolvimento e salvaguarda do novo modelo de desenvolvimento de território e por outro, na melhoria dos meios de fiscalização do ICNB de modo a dar resposta às situações de crime e atropelo ambiental que se têm verificado nas zonas e áreas protegidas de Portugal.

Assembleia da República, 9 de Julho de 2010.

Os Deputados,